DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11850/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4622/2021
PROTOCOLO	: 2101545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: VALDISA DIAS OLANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – JUNTADA DE DOCUMENTOS EQUIVOCADA – VALOR ABAIXO DA REMESSA OBRIGATÓRIA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise do Contrato n. 80/2019 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n. 16/2019, celebrado pela Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana de Bodoquena com a empresa contratada Mallone Comércio e Serviços Ltda – ME objetivando a aquisição de material permanente (fogão, bebedouro de garrafão, refrigerador e freezer horizontal), no valor previsto de R$ R$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Solicitação de Providência n. 379/2021 (f. 25-26), constatou que, o aludido contrato firmado com a empresa Mallone Comércio e Serviços Ltda – ME, foi encaminhado a esta Corte de Contas, com o valor muito abaixo do valor mínimo para remessa obrigatória, como dispõe a alínea “b” do inciso II, do art. 18 da Resolução TCE/MS nº 88/2018, cc. a alínea “a” do inciso III, do art. 124 do Regimento Interno, qual seja R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Diante das informações contempladas na Solicitação de Providências, foi sugerida a extinção deste processo, em face de seu envio irregular, pois

contrário às normas do TCE/MS, e seu consequente arquivamento.

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 11336/2021 (f. 32-34).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, **decido** pelo **arquivamento** destes autos com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf